



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 71/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 01631/2021).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, quadra 2, lotes 5/6, blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Doutor Vila Nova, 285, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CNPJ 60.265.576/0001-02, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz **CLOVIS SANTINON**, RG n. 6.975.101-8 SSP/DSP e CPF n. 749.637.248-04, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br no Tribunal.

**Parágrafo único.** O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração das soluções será o estabelecido pelo **CNJ** por meio da Resolução 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, as mesmas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo **CNJ**.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias à migração das soluções de que tratam este Termo;

II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para manutenção da PDPJ-br;

III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto andamento dos trabalhos de migração e integração.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto indicado, o **Tribunal** compromete-se a:

I - Manter grupo de trabalho para a elaboração de estudos, cronograma e realização da implantação das soluções públicas do Tribunal visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias à implantação das soluções de que trata este Termo na forma prevista na Resolução n. 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

III - Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

IV – Zelar pelo uso adequado da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

V – Realizar todas as melhorias e evoluções do sistema em uso no Tribunal na forma prevista na Resolução n. 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, tornando-os públicos e compartilhados na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

VI – Prestar o suporte necessário as suas unidades jurisdicionais e administrativas na utilização da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUINTA** – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho destacado na Cláusula Quinta.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do Tribunal para uso do CNJ, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Juiz **CLOVIS SANTINON**

Presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 20/04/2021, às 17:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS SANTINON, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1073724** e o código CRC **404568B7**.